



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 745 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Advocacia Geral do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal e Alto Rio Doce **WILSON TEIXEIRA GONCALVES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminha, faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Advocacia Geral do Município de Alto Rio Doce, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Advocacia Geral do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Advogado-Geral do Município;

II – Advogados do Município;

§ 1º O Advogado-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal por livre escolha, nomeação e exoneração, de caráter provisório, em comissão, com atribuição de chefia, direção e assessoramento, podendo recair ou não em servidor efetivo do Município.

§ 2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º A Advocacia Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Advogado do Município.

CAPÍTULO III

DO ADVOGADO-GERAL

Art. 4º O Advogado-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico, conduta ilibada e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º São atribuições do Advogado-Geral:

- I – dirigir a Advocacia Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

VIII - determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município;

IX - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso;

X - definir o pólo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

XI - designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

XII - autorizar a adjudicação ao Município de bens penhorados bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XIII - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da AGM;

XIV – delegar competência aos Advogados do Município;

XV - orientar o preparo de razões de veto à proposição de lei;

XVI - propor a abertura de concurso para provimento de cargos de Advogado do Município e indicar os integrantes da comissão examinadora;

XVII – encaminhar ao Prefeito Municipal o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XVIII – orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGM, autorizar despesa e ordenar empenho;

XIX – baixar resoluções, expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres;

XX - fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade fim;

CAPÍTULO IV

DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 6º O cargo de Advogado do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 7º Os Advogados do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Advogado-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Advogados Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – analisar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º O regime jurídico dos Advogados Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº294/99.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Aos Advogados do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 11. São prerrogativas dos Advogados do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12. São deveres dos Advogados do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Advogado-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Advogado-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único: Observar-se-á no que tange a controle de jornada e frequência dos Advogados do Município o que prevê a Lei Federal n. 8.906/94.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Advogado do Município, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 13. Fica revogado o quadro de atribuições do Advogado Geral do Município, constante na lei 704/2016, que passará a vigorar com as seguintes disposições:

Atribuições

- I – dirigir a Advocacia Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Art. 14. Fica revogado o quadro de atribuições de Advogado do Município, constante na lei 704/2016, que passará a vigorar com as seguintes disposições:

Atribuições

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce – MG, 18 de setembro de 2017.

WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

